ANÁLISE DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

MÊS DE **MARÇO DE 2026**

O presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação trata da análise referente ao primeiro termo aditivo ao termo de colaboração nº 002/2025, de 08/08/2025, celebrado pelo Município de Cunhataí/SC com a Associação Desportiva Amigos do Futsal de Saudades/SC – ADAF.

A homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação está sujeita a análise do Art. 59 e seus parágrafos da Lei n. 13.019 de 31 de Agosto de 2014, como segue:

> *Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.*
>
> *§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:*
>
> *I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*
>
> *II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*
>
> *III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;*
>
> *IV - (revogado);*
>
> *V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;*
>
> *VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.*

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Pela análise extensa da prestação de contas do mês de MARÇO/2026, bem como do relatório técnico de monitoramento da administração pública, observa-se que tal relatório seguiu os termos do artigo 59 da Lei, pois destacou:

I- As atividades e metas estabelecidas;
II- Apresentou as atividades realizadas;
III- Apresentou o cumprimento das metas;
IV- Descreveu o impacto do benefício social;
V- Comprovou os valores transferidos pela administração pública;
VI- Comprovou a execução financeira, e;
VII- Analisou minuciosamente os documentos comprobatórios das despesas apresentadas.

Entretanto, no item II, foi constatado que o profissional de fisioterapia não realizou nenhum atendimento aos participantes no referido mês, e também nos meses anteriores (janeiro e fevereiro). Diante disso, esta comissão entende que o custo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, vem onerando os cofres públicos sem a execução do serviço. Sugere-se que o Termo de Colaboração seja revisto e o pagamento ao profissional de fisioterapia, seja efetuado somente proporcional ao número de atendimentos individuais realizados e devidamente comprovados. Ainda, salienta-se que a Unidade Básica de Saúde (UBS) de Cunhataí conta com profissional de fisioterapia.

Desta forma, esta Comissão **não homologa** a prestação de contas apresentada pela ADAF, **referente ao mês de MARÇO/2026**.

Cumpre salientar que a membro Pâmela Laís Kunzler, encontra-se em licença para tratamento de saúde, conforme portaria nº 129/2026, de 23 de abril de 2026, em anexo. Por essa razão não participou da comissão de avaliação.

Ademais, pela emissão de parecer técnico conclusivo do gestor da parceria.

Cunhataí/SC, 20 de maio de 2026.

Cristiani Gislaine Müller
Presidente da Comissão

Camila Azevedo Eloy
Secretária da Comissão

Pâmela Laís Kunzler
Membro da Comissão

PORTARIA Nº 129/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"Concede Licença Para Tratamento de Saúde com efeitos retroativos ao Servidor Público".

O **Prefeito Municipal de Cunhataí**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 77, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o artigo 105 seguintes da Lei Complementar Municipal nº 002/2007, e demais legislações aplicáveis ao tema, e

CONSIDERANDO o atestado médico protocolado sob nº 558 em 17 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder por prazo de **60 (sessenta) dias a partir de 16/04/2026 à 14/06/2026**, Licença para tratamento de Saúde a servidora PÂMELA LAÍS KUNZLER, ocupante do cargo de Assessor Nível II – Gesl com lotação na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 16 de abril de 2026.

Cunhataí, 23 de abril de 2026.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.